



LEI Nº 7

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA, e EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

- Art. 1º) - São fixados em R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais os subsídios e representação respectivamente, do Prefeito Municipal de Catanduvas.
- § Único - Esta Lei terá retroatividade à data de 25 de Novembro de 1963-dia em que o Município de Catanduvas se fixou definitivamente sob todos os preceitos constitucionais podendo, ainda, para tanto, o poder Executivo, abrir o crédito especial que se tornar necessário.
- Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 10 DE MARÇO DE 1964

  
\_\_\_\_\_  
José Casagrande Filho  
Prefeito Municipal